



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 710/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5440/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que crie o Plano Diretor Ciclovitário no Município de Petrópolis.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria da Ilma. Senhora Vereadora Gilda Beatriz que indica ao executivo Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que crie o Plano Diretor Ciclovitário, a fim de formar condições para a implementação do modal de ciclismo para deslocamento urbano no Município de Petrópolis.

Segundo justificativa da própria autora, a mobilidade urbana é um desafio presente em nossas rotinas e pensar nesta mobilidade de forma a tornar o trânsito mais coeso e fluente é muito importante. Sendo assim, o uso da bicicleta traz muitos benefícios, tanto pontuais, quanto globais. A autora ressalta, ainda, que a bicicleta, além de não emitir gases formadores do efeito estufa, nem consumir combustíveis fósseis, ainda contribui para a melhor fruição do trânsito. Em resumo, além de contribuir com o meio ambiente, locomover-se de bicicleta é econômico e também traz benefícios para o bem-estar, saúde física e mental. Em termos gerais, não é só uma questão de mobilidade, é uma questão também de saúde pública. Quase 3% de toda riqueza do mundo são gastas com o tratamento de obesidade, isso sem contar as doenças respiratórias e tantos outros casos de saúde pública que estão diretamente ou indiretamente ligados ao sedentarismo. Estima-se que 30% da população mundial está acima do peso ou dentro do índice de obesidade. No Brasil, são gastos cerca de 110 bilhões de reais do PIB com este problema. Dessa forma, o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte exerceria também a função de estímulo à atividade física.

II - FUNDAMENTO

Cabe considerar o que diz o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil em seu inciso I, que define como competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entendemos tratar-se de assunto de interesse local, com efeitos bastante positivos para esta municipalidade e não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade ou vício nesta propositura.

III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVLEMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 15 de Julho de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

YURI MOURA
Vogal